



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.378/2017.

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 978/2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal 978/2011, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Denominar-se-á "MUSEU MUNICIPAL - JOÃO BERTOTTO SOBRINHO", o prédio público localizado no Município de Sapezal anexo a Biblioteca Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 06 dias de dezembro de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

